



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

Rodada Regional de Negociações
SUBCOMITÊ 5:
TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES
30 de abril de 1986
Montevidêu - Uruguai

PROJETO DE RESOLUÇÃO

FUNCIONAMENTO NOS PAÍSES-MEMBROS DE
ORGANISMOS NACIONAIS DE FACILITAÇÃO
DO TRANSPORTE E DO COMÉRCIO E, NA
ASSOCIAÇÃO, DE UMA COMISSÃO ASSESSO
RA SOBRE AS MESMAS MATÉRIAS

ALADI/SC5.RRN/I/dt 12

24 de junho de 1986

[Handwritten signature]
Autorizado su distribución

Fecha 26-VI/86 **Hora** 10³⁰

O COMITÊ de REPRESENTANTES

TENDO EM VISTA O artigo 35, letra o), do Tratado de Montevidêu 1980, a Reso
lução 11 (II) do Conselho de Ministros e a recomendação adotada na quarta reunião
de diretores nacionais de alfândegas.

CONSIDERANDO Que, com base nas atividades realizadas na Associação, os paí
ses-membros acordaram encarar ações de cooperação e facilitação em matéria de
transporte e comércio na Rodada Regional de Negociações; e

Que no Subcomitê 5 da Rodada Regional de Negociações foram re
comendados alguns delineamentos para o funcionamento dos Organismos Nacionais de
Facilitação e de uma Comissão Assessora, que é conveniente levar em conta,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Recomendar aos Governos dos países-membros a adoção das medidas
necessárias para pôr em funcionamento Organismos Nacionais de Facilitação do Trans
porte e do Comércio com a finalidade de estudar e propor as ações pertinentes pa
ra eliminar os obstáculos às operações de transporte e de comércio entre os paí
ses-membros.

SEGUNDO.- Para o funcionamento destes Organismos recomenda-se contemplar, en
tre outros, os seguintes elementos:

- a) que seu funcionamento seja permanente;
- b) que sua composição seja interdisciplinar;
- c) que possam participar de suas atividades representantes do setor privado; e
- d) que sejam levadas em conta as orientações e os temas sobre facilitação adota
dos ou sugeridos pela Associação.

//

//

TERCEIRO.- Criar a Comissão Assessora de Facilitação do Transporte e do Comércio como órgão auxiliar do Comitê de Representantes nessas matérias, que estará integrada por representantes designados pelos Governos dos países-membros.

QUARTO.- A mencionada Comissão terá as seguintes funções:

- a) assessorar os Órgãos da Associação em todos os assuntos relacionados com a facilitação das operações de transporte e comércio entre os países-membros;
- b) formular recomendações e atender consultas sobre as matérias submetidas a sua consideração; e
- c) recomendar a adoção de medidas ou a celebração de acordos sobre facilitação do transporte e do comércio no âmbito dos mecanismos estabelecidos no Tratado de Montevideu 1980.

QUINTO.- As recomendações adotadas pela Comissão Assessora serão submetidas à consideração do Comitê de Representantes.

SEXTO.- A Secretaria-Geral dará à Comissão Assessora a assistência técnica e administrativa necessária para seu funcionamento.

SÉTIMO.- A Comissão Assessora reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, convocada pelo Comitê de Representantes, por proposta de qualquer país-membro ou da Secretaria-Geral.

OITAVO.- A Comissão Assessora poderá propor ao Comitê de Representantes o estabelecimento dos procedimentos que considere adequados para seu funcionamento.
